

REGULAMENTO DO PROGRAMA SMART CLUB

v.5 – 16.01.2026

QUANTITY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.612.214/0001-60, com endereço na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, nº 800, GP 04. Distrito Industrial- CEP 88104-785- São José-SC, doravante denominada simplesmente "Promotora", promove o Programa Smart Club (o "Programa"), com o objetivo de oferecer benefícios aos clientes selecionados que decidam aderir ao Programa e que atendam às condições ora definidas (cada um deles, um "Participante"), nos termos e condições estabelecidos neste regulamento ("Regulamento"), o qual estabelece a integralidade das regras e condições para participação de cada Participante do Programa.

O Programa permite que os Participantes adimplentes adquiram créditos para o pagamento de parte de suas compras nos canais de venda elegíveis da Promotora, sempre conforme o Regulamento ou em campanhas promocionais temporárias, cujo teor será incorporado por referência ao presente Regulamento ("Créditos").

O Regulamento ficará disponível no website da Promotora, na página específica destinada ao Programa. São aplicáveis ao Programa e complementam o presente Regulamento as demais regras e regulamentos estabelecidos pela Promotora, especialmente a Política de Privacidade e a Política Comercial, disponíveis no website da Promotora.

1. CONDIÇÕES GERAIS.

1.1. Os Participantes do Programa que paguem pontualmente a mensalidade aplicável receberão, mensalmente, Créditos, nos seguintes termos:

- Crédito no valor total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, que poderá ser utilizado em uma ou mais compras dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à contratação ou a cada ciclo mensal do Programa, iniciado sempre 30 (trinta) dias depois da contratação (o "Ciclo Mensal");
- Os Créditos poderão ser utilizados como forma de pagamento exclusivamente para parte das compras feitas nos canais elegíveis da Promotora (App e website) e seu uso será limitado a 30% do valor total de cada compra (incluindo tributos e frete). Assim, se o Participante fizer uma compra de R\$100, poderá utilizar R\$30 de seus Créditos, sendo possível utilizar saldo eventualmente remanescente em outras compras, dentro do mesmo Ciclo Mensal;
- Ao final de cada Ciclo Mensal, Créditos eventualmente não utilizados expirarão. Caso a assinatura seja renovada, no início do Ciclo Mensal seguinte, o Participante receberá novos Créditos, no valor total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com validade até o final de tal novo Ciclo Mensal;

1.2. O Programa não está vinculado e nem é condicionado a outros programas ou promoções da Promotora e, nos termos acima.

1.3. São aplicáveis as seguintes limitações à utilização de créditos e não cumulatividade com outras promoções, iniciativas e programas da Promotora:

- Nenhum Crédito pode ser utilizado para o pagamento de produtos selecionados pelo Participante para a modalidade “compra programada” (pois já são produtos com desconto), ou para o pagamento de serviços (incluindo suporte, instalação, assistência técnica) ;
- Nenhum Crédito pode ser utilizado em conjunto com quaisquer cupons de desconto;
- Compras realizadas com o benefício do Smart Club não geram cashback, mesmo que faça parte de outras campanhas que possam gerar cashback. Nesses casos, o cliente deve optar pela utilização dos Créditos ou pela compra sem Créditos, mas que possibilite o acúmulo de cashback.
- Um máximo de 30% do preço total de sua compra poderá ser pago pelo Participante utilizando Créditos e/ou cashback. Assim, por exemplo, caso o Participante tenha R\$20,00 em Créditos e R\$20,00 em cashback, e faça uma compra no valor total de R\$100,00, poderá utilizar apenas R\$20,00 em Créditos e R\$10,00 de cashback.
- Observado o Regulamento, os Créditos poderão ser utilizados exclusivamente em compras feitas pelo App e website da Promotora, sendo inelegíveis quaisquer outros canais;
- A Promotora reserva-se o direito de decidir sobre a cumulatividade, ou não, de novos benefícios e/ou programas aos Participantes. Tais critérios de cumulatividade serão definidos nos respectivos novos regulamentos, e serão informados aos Participantes.

1.4. Em caso de devolução total ou parcial de um pedido de compra em que o Participante tenha utilizado Créditos, o valor de Créditos será estornado proporcionalmente, e tais créditos terão seu prazo de validade de 30 dias, contados a partir da data de reentrada do crédito, mesmo que tal prazo supere o Ciclo Mensal vigente.

2. ELEGIBILIDADE.

2.1. Serão considerados elegíveis à participação no Programa (e, portanto, à categoria de Participantes caso decidam aderir e se mantenham adimplentes) clientes com cadastro ativo perante a Promotora, adimplentes, enquadrados nos segmentos de varejo (dentistas), laboratórios e clínicas e que, por seu perfil de consumo e a exclusivo critério da Promotora, sejam selecionados e convidados pela Promotora para o Programa. Não podem ser elegíveis, no momento, clientes categorizados pela Promotora (a seu livre critério) como clientes do segmento de “atacado” e “outros”. A elegibilidade é condicionada, além do convite, à satisfação de todos os requisitos regulatórios e sanitários vigentes para sua categoria, incluindo licenças e alvarás.

2.2. Cada Participante poderá ter apenas 1 assinatura do Programa, ou seja, no máximo R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em Créditos a cada Ciclo Mensal, por CPF ou CNPJ cadastrado junto à Promotora.

2.3. Independentemente de seu convite e eventual adesão ao Programa, os Participantes permanecerão sujeitos às políticas comerciais e às análises cadastrais e creditícias da Promotora, e deverão apresentar toda a documentação necessária exigida pelo fluxo de validação cadastral da Promotora, incluindo de suas áreas de crédito e compliance regulatório.

3. DA ADESAO E CADASTRO NO PROGRAMA.

3.1. A adesão ao Programa, para os clientes elegíveis e convidados pela Promotora, será formalizada exclusivamente através do website ou App da Promotora, no link específico, o qual direcionará o cliente ao formulário para adesão e pagamento da contraprestação correspondente à mensalidade do Programa. A adesão implica na aceitação total das condições e normas descritas neste Regulamento e suas eventuais atualizações, incluindo prazo de permanência mínimo e multa em caso de cancelamento antes de tal prazo, nos termos do Regulamento.

3.2. A adesão é condicionada ao acesso à área restrita, com inserção de nome de usuário (login) e senha pessoais. Caso o cliente ainda não tenha cadastro, será exigido o registro e efetivação do cadastro previamente à adesão ao Programa.

3.3. O Programa tem validade em todo o território brasileiro, exclusivamente.

3.4. Para manter-se no Programa, após sua adesão, o Participante deverá manter seus dados cadastrais atualizados e, para a renovação pelo Ciclo Mensal subsequente, cartão de crédito válido para a cobrança recorrente. O Participante responsabiliza-se exclusiva e integralmente por todos os dados fornecidos, por sua atualização e por quaisquer informações incluídas ou editadas na área de acesso restrito (acessível mediante identificação por login e senha pessoais).

3.5. O Participante expressamente declara que as informações que vierem a ser por ele prestadas são fiéis e verdadeiras para todos os efeitos de direito, respondendo administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei.

4. PRAZO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO. RENOVAÇÃO.

4.1. A contratação mínima do Programa, para qualquer Participante, será por 6 (seis) meses. O cancelamento antecipado, nos termos do presente Regulamento, sujeitará o Participante à cobrança da multa respectiva (item 6, abaixo). Caso o Participante cancele sua participação no Programa e, mantendo-se elegível, posteriormente volte a aderir ao Programa, estará sujeito a um novo prazo mínimo de contratação de 6 (seis) meses.

4.2. Após os primeiros 6 (seis) meses de contratação, e sempre após completados períodos iguais, a renovação será realizada automaticamente e comunicada ao Participante cliente por e-mail com 30 (trinta) dias de antecedência e com 7 (sete) dias de antecedência. O cliente poderá cancelar a renovação até 5 (cinco) dias antes do fim da vigência do período contratação em curso. Cancelamentos após a renovação de uma assinatura ativa para além dos 6 (seis) meses iniciais não estão sujeitos a qualquer cobrança de multa.

5. MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento da contraprestação pela adesão ao Programa será realizado única e exclusivamente por cartão de crédito. O preço mensal será de R\$149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).

5.1.1. Qualquer eventual reajuste de preço de assinatura mensal será comunicado ao cliente com 7 dias de antecedência por e-mail. Após o período de 7 dias, o novo preço será aplicado

imediatamente no Site ou App, afetando novas contratações e renovações. As informações sobre renovação e vigência dos planos estarão claramente exibidas no portal de assinaturas.

5.2. A adesão ao Programa dependerá do cadastro de um cartão de crédito válido pelo Participante, para pagamento da contraprestação recorrente. Apenas após o processamento do pagamento a adesão poderá ser finalizada.

5.2.1. Os dados do cartão de crédito informados pelo cliente no momento da adesão ao programa, serão automaticamente armazenados (de maneira anonimizada, através de um processo de tokenização) para processamento das cobranças recorrentes do serviço contratado. Caso o Participante deseje alterar os dados de cartão de crédito cadastrado, poderá acessar a qualquer momento os canais de venda (website ou app) através da sua área logada e realizar o ajuste.

5.3. Em caso de não-processamento do pagamento no cartão de crédito indicado para a adesão ao Programa, o cliente será notificado para informar um novo cartão, de forma a concluir a compra. Caso haja a recusa do cartão de crédito durante o pagamento de qualquer mensalidade (inclusive por cancelamento ou expiração do cartão), o cliente receberá uma comunicação para atualização dos dados do cartão.

5.4. O Participante poderá trocar o cartão de crédito para pagamento das mensalidades a qualquer momento. A troca do cartão deve ser realizada pelo próprio Participante, atualizando os dados na área restrita do website ou aplicativo. Qualquer falha na substituição ou no processamento dos pagamentos no novo cartão será de responsabilidade do Participante, que deverá sanar tal pendência sob pena de exclusão do Programa, inclusive com incidência de multa por cancelamento antes do prazo mínimo de permanência (nos termos do item 6.3, abaixo, se aplicável). Pagamentos não processados por falha no cartão de crédito do Participante originarão cobranças via boletos, os quais poderão ser cobrados pela Promotora, por todos os meios cabíveis.

6. CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ASSINATURA

6.1. O Participante poderá cancelar sua participação no Programa mediante solicitação enviada pela área de acesso restrito (login e senha) do website ou app da Promotora.

6.2. O Participante pode desistir da adesão ao Programa no prazo de até 7 dias a partir da solicitação de adesão ao Programa. Nesses casos, garantimos o estorno exclusivo da transação no cartão de crédito, desde que a solicitação de cancelamento seja feita dentro desse prazo. Caso dentro de tal período o Participante tenha utilizado Créditos em qualquer valor, deverá restituir esse valor à Promotora, para que o cancelamento seja efetivado dentro do prazo para exercício de seu direito de arrependimento, sob pena de cobrança. Restituições não efetivadas espontaneamente originarão cobranças via boletos, os quais poderão ser cobrados pela Promotora, por todos os meios cabíveis.

6.3. Qualquer solicitação de cancelamento dentro do prazo mínimo de permanência no Programa, correspondente a 6 (seis) meses, gerará a cobrança de multa para o Participante, correspondente ao valor da mensalidade dos meses necessários para completar o prazo mínimo.

Assim, por exemplo, caso o cancelamento seja solicitado no 1º mês de participação, a multa corresponderá ao valor de 5 (cinco) mensalidades, e caso o cancelamento seja solicitado no 5º mês de participação, a multa corresponderá ao valor de 1 (uma) mensalidade.

6.3.1. O valor da multa será cobrado em 1 (uma) única parcela, no cartão de crédito utilizado para pagamento das mensalidades pelo Participante.

6.4. Independentemente da data de cancelamento de sua participação no Programa, o Participante ainda poderá utilizar Créditos que tenha acumulado, até o encerramento do Ciclo Mensal em curso.

6.5. A Promotora poderá, a seu exclusivo critério, mediante qualquer descumprimento das regras aqui estabelecidas, suspeita de fraude ou qualquer outra espécie de ilicitude ou desvirtuamento da utilização do Programa pelo Participante ou terceiro, efetuar a exclusão do Participante no Programa, sem qualquer prévia autorização ou aviso, podendo, ainda, solicitar a devolução dos brindes enviados, bem como, adotar as medidas judiciais e criminais cabíveis para indenização de prejuízos sofridos.

7. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A Promotora valoriza a privacidade de seus clientes. As informações pessoais coletadas de cada Participante, incluindo informações de cartão de crédito e histórico de compra serão utilizadas pela Promotora para a administração do Programa, conclusão de compras realizadas pelo Participante, análise interna, para fins de marketing, bem como demais usos previstos na Política de Privacidade da Promotora.

7.2. Ao participar do Programa, o Participante declara que leu e que está de acordo com a Política de Privacidade, Termos de Uso e Política Comercial da Promotora, disponíveis no website e App da Promotora.

7.3. Ao participar do Programa, o Participante está ciente que a Promotora poderá realizar o envio de e-mails, push do aplicativo Promotora, “SMS” e WhatsApp para manter o Participante informado sobre o Programa. Comunicações de marketing e ofertas irão respeitar as definições estabelecidas no cadastro do Participante e as políticas da Promotora.

7.4. Os Participantes podem, a qualquer tempo, revogar o consentimento e interromper o recebimento de material de marketing e ofertas. Para tanto, deverão usar o botão “unsubscribe” dos e-mails promocionais, o botão “sair” dos torpedos “SMS”, a opção “bloqueio de push” do aplicativo, ou através de preenchimento do formulário de atendimento aos direitos dos titulares disponível no rodapé da página principal do website da Promotora.

8. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A Promotora não será responsável por quaisquer danos de qualquer tipo, sejam eles danos diretos, indiretos e/ou lucros cessantes, causados aos Participantes em decorrência do Programa inclusive em decorrência de alteração, suspensão ou cancelamento do Programa, bem como também em caso de exclusão do Participante e a consequente perda de benefícios.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 A Promotora se reserva ao direito de a seu exclusivo critério e a qualquer tempo e sem notificação prévia, ajustar todo o Programa e benefícios relacionados, incluindo sem limitar (i) alterar as mecânicas de utilização dos Créditos; (ii) suprimir ou de qualquer maneira alterar os benefícios do Programa; (iii) incluir novos benefícios ao Programa; (iv) ajustar benefícios do Programa já existentes, dentre outras alterações. A divulgação destas alterações será conhecida pelos Participantes através do website e/ou canais de comunicação da Promotora. A consulta da lista vigente de benefícios do Programa poderá ser feita, a qualquer momento, no regulamento ou no website da Promotora.

9.2. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado a qualquer momento, à exclusivo critério da Promotora, mediante disponibilização de novo regulamento no site ou aplicativo. É de responsabilidade do cliente consultá-lo periodicamente ou sempre que firmar uma compra programada através do site ou aplicativo.

9.3. As Partes declaram conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como, quaisquer normativo relacionado à sua aplicabilidade, emitida por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e ainda a Lei de Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA") e a Lei de Suborno do Reino Unido, e atestam neste ato que não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da outra parte.

9.4. A Promotora se reserva ao direito de, a qualquer tempo e sem notificação prévia, compartilhar os dados do Participante com empresas parceiras envolvidas na execução do Programa, conforme seus objetivos, incluindo histórico de atividades do cliente e status do plano.

9.5. É vedado ao Participante praticar todo e qualquer tipo de alienação, gratuita ou onerosa (incluindo a comercialização) dos Créditos, inclusive, mas não se limitando a vendas, cessões, doações ou permutas. A verificação de tais práticas ensejará a imediata exclusão do Participante do Programa, independentemente das medidas judiciais cabíveis, e sem prejuízo de indenização por perdas e danos sofridos pela Promotora, por outros Participantes e terceiros.

9.6. O Participante reconhece o direito da Promotora de, a qualquer tempo e por ato unilateral, sem qualquer aviso prévio, aditar, modificar ou atualizar as regras, termos e condições deste Regulamento, ou ainda cancelar unilateralmente sem aviso prévio o Programa, sem que seja devido pela Promotora a qualquer Participante qualquer indenização ou ressarcimento a qualquer título em virtude de referido aditamento, modificação ou atualização do Regulamento ou cancelamento do Programa. Qualquer aditamento, modificação ou atualização será comunicado aos Participantes através do website ou App, a critério da Promotora.

9.7. Caso o Participante continue a utilizar o Programa e os benefícios do Programa após aditamento, modificação ou atualização deste Regulamento informada Promotora, isso caracterizará a aceitação de tais aditamentos, modificações ou atualizações implementadas.

9.8. O presente Programa não envolve qualquer modalidade de sorte ou álea, não estando, portanto, sujeito à autorização governamental prévia, inclusive nos termos da Lei Federal nº. 5.768/1971 e do Decreto nº. 70.951/1972.

9.9. Toda e qualquer situação não prevista neste Regulamento, bem como eventuais casos omissos, serão decididos, exclusiva e soberanamente pela Promotora.

9.10. Validade do Regulamento. O presente Regulamento permanecerá válido indeterminadamente até que, a critério da Promotora, seja (i) substituído, por um novo regulamento, ou (ii) extinto em virtude da extinção do Programa mediante aviso prévio indicando a data de encerramento e prazo para uso de eventual saldo de benefícios, porém sem qualquer direito a indenização a Participantes, parceiros ou a qualquer terceiro.

9.10. Renúncia ou Novação. Não constituirá renúncia, ineficácia ou novação de obrigação, e nem afetará o direito da Promotora de exigir o cumprimento das disposições deste Regulamento, as hipóteses que seguem listadas, mas que não se limitam a: (i) omissão da Promotora em requerer execução de qualquer disposição do Regulamento; (ii) tolerância da Promotora em caso de descumprimento de qualquer disposição do Regulamento.

9.11. Toda renúncia, reconhecimento de ineficácia ou novação de obrigação somente será válida se, efetuada por escrito e assinada pelo representante legal da Promotora.

9.12. A Promotora não será considerada em mora ou inadimplemento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento se o motivo de seu descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.13. Esse Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, independentemente dos conflitos dessas leis com leis de outros estados ou países, sendo competente o Foro da comarca da sede da Promotora para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento. O Participante consente, expressamente, com a competência desse juízo, e renúncia, neste ato, à competência de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.